



Município de Leiria  
Câmara Municipal

Exmo. Sr. Director Geral do Ordenamento do  
Território e Desenvolvimento Urbano  
Arq.º Vítor Campos  
Campo Grande 50  
1749-014 Lisboa

Leiria, 18 de Junho de 2008

Saída n.º 10616 – OMT/01/01/02

**Assunto: PLANO DE PORMENOR DE S. ROMÃO/OLHALVAS – PROGRAMA POLIS EM LEIRIA –  
4.ª REUNIÃO DA CTA**

Exmo. Senhor,

Na sequência da reunião da CTA de 7 de Maio de 2008 relativa ao Plano de Pormenor de S. Romão/Olhalvas, integrado na Zona de Intervenção do Programa Polis em Leiria, convocada em 20 de Abril de 2008 - v. ref.. PP 10.09/166-03, vimos pela presente enviar os esclarecimentos às observações apresentadas no memorando entregue na referida reunião:

**1. A fundamentação da deliberação da CM sobre a necessidade de avaliação ambiental, não evidencia suficientemente como foram elaborados os estudos de incidência ambiental, nem refere claramente como foram integrados os resultados e recomendações dos mesmos na proposta do plano.**

Esclarecimento:

Os Estudos de Incidência Ambiental (EIncA) realizados no âmbito do Programa Polis foram elaborados em resultado de consulta efectuada pela Sociedade LeiriaPolis, no âmbito das suas competências, cujos termos de referência se anexam a esta resposta, bem como se transcreve a sua Introdução:

*"Os Estudos de Incidências Ambientais na Zona de Intervenção do Programa Polis em Leiria, têm como objectivo, fornecer informação fundamentada e objectiva, que permita a integração dos aspectos ambientais com os aspectos operacionais inerentes ao respectivo Plano Estratégico. Igualmente pretende constituir uma fonte de informação para os agentes e partes interessadas adquirirem conhecimento sobre o Plano, da sua necessidade, dos impactes ambientais esperados e das medidas que devem ser implementadas para a sua minimização. Face aos objectivos intrínsecos ao Programa Polis, os Estudos de Incidências Ambientais deverão ser suficientemente detalhados por forma a permitir identificar e avaliar os principais impactes ambientais. Deste modo, devem ser identificados e avaliados, na medida do possível, os impactes decorrentes da implementação dos mesmos, sendo a informação sistematizada por forma a permitir uma consulta expedita, e podendo ser utilizados para a divulgação da informação que se considere adequada."*

Os Estudos de Enquadramento elaborados para os Planos de Pormenor da Sistema Rio do Programa Polis de Leiria, que fazem parte do dossier do plano, contêm uma análise substantiva nos aspectos de: Enquadramento Ambiental; Hidrologia; Planeamento e Urbanismo; Paisagem; Arquitectura e Património Construído; Sócio-Económica, que contemplam no seu conteúdo aspectos essenciais da caracterização do local, tendo as propostas do plano salvaguardado de forma consistente as sugestões apresentadas no EIncA, cujas conclusões apresentadas no resumo não técnico se transcrevem:

*"Dadas as especificidades do tipo de intervenção em análise e das preocupações ambientais, em*



## Município de Leiria Câmara Municipal

*sentido lato, que lhe estão subjacentes, os impactes previsivelmente induzidos são, maioritariamente positivos, consubstanciando-se a nível da requalificação ambiental e urbana, da melhoria da qualidade de vida e do ambiente urbano e do reforço do posicionamento e do papel de Leiria no contexto regional em que se insere. Contudo, a realização de um tão importante conjunto de obras em zonas tão sensíveis como a maioria daquelas incluídas na zona de intervenção implicará, inevitavelmente, impactes negativos ao nível das condições de circulação e utilização do espaço público e da qualidade do ambiente urbano. Estes efeitos negativos serão, contudo, temporários e reversíveis, ou seja, terminarão com a conclusão das obras. Todavia, no Estudo de Incidências Ambientais foram identificadas medidas passíveis de evitarem, reduzirem ou compensarem essas incidências ambientais negativas.*

*Uma vez terminadas as obras, a intervenção do Programa POLIS em Leiria traduzir-se-á em impactes positivos, permitindo a resolução de alguns problemas e carências urbanas (locais de lazer, zonas verdes estruturadas e qualificadas, (des)congestionamento de tráfego, (in)disponibilidade de estacionamento, etc.).*

*Ainda neste domínio, o grande investimento na reutilização de edifícios de grande dimensão e valor patrimonial para a instalação de funções urbanas centrais traduzir-se-á fortemente na revitalização urbana das áreas tradicionais da Cidade e corresponderá a um dos mais importantes efeitos da intervenção do Programa POLIS em Leiria.*

*O património arqueológico e histórico de Leiria será também francamente valorizado com a intervenção prevista. A este respeito refira-se que no âmbito do Estudo de Incidências Ambientais se recomendou o equacionamento de alternativas à criação de um teleférico para acesso ao Castelo.*

*Os efeitos benéficos da intervenção far-se-ão igualmente sentir a nível da paisagem, bastante valorizada, bem como dos ecossistemas.*

*O ambiente sonoro e a qualidade do ar, serão, também, dos componentes ambientais que aparecem como passíveis de sofrer uma evolução positiva, ainda que as acções contempladas no âmbito da intervenção do Programa POLIS não sejam de molde a induzir alterações muito importantes a este nível. Como reflexo da influência de factores externos (ou seja, que não dependem directamente da intervenção do Programa POLIS), prevê-se, por um lado, que a frente construída de remate urbano prevista a Sul da Rua das Olhalvas possa vir a estar sujeita a níveis de ruído que justificam a recomendação de se preverem medidas de protecção sonora e que, por outro lado, os odores emitidos durante o funcionamento da ETAR de Olhalvas possam vir a suscitar queixas em áreas intervencionadas pelo programa POLIS.*

*Realça-se, ainda, o importante papel que esta intervenção poderá desempenhar a nível da educação e sensibilização ambiental, através da criação do Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental.*

*Em toda a área de intervenção, a zona de S. Romão / Olhalvas será aquela em que se promoverá uma mais relevante alteração dos usos actuais do solo. Considera-se que os novos usos propostos são compatíveis com as características ambientais desta zona.*

*De entre os factores externos (ou seja, que não dependem directamente da intervenção do Programa POLIS) que possam condicionar o sucesso da intervenção, salientam-se os relacionados com o funcionamento da ETAR de Olhalvas. Efectivamente, para além da questão dos odores, já referida, a qualidade da água, quer na bacia de retenção prevista na confluência da ribeira do Sirol, quer no rio Lis, a jusante, poderá ser condicionada pela qualidade do efluente da ETAR, sobretudo durante o Verão.*

*Em síntese, da consideração conjunta dos impactes positivos e negativos identificados resulta que o saldo ambiental da intervenção será francamente positivo e tanto mais significativo quanto mais eficaz for o processo de transferência da área intervencionada para a Câmara Municipal de Leiria."*

Refira-se especificamente que quanto à ETAR das Olhalvas foram efectuadas pela SIMLIS, (entidade a quem compete a sua gestão e manutenção daquela infra-estrutura), durante o período de execução das obras previstas no Programa Polis, um conjunto de melhoramentos especificamente centrados na desodorização, bem como no tratamento paisagístico da envolvente da ETAR, que complementou a intervenção do Programa Polis no local. De referir também que os projectos das áreas a requalificar inseriram um conjunto de sistemas de protecção do ruído tirando partido da solução paisagística.

**2. Essa fundamentação não esclarece se o presente plano constitui ou não enquadramento para a realização de projectos sujeitos a avaliação de impacte ambiental, nos termos dos Anexos I e II do DL 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção.**



**Município de Leiria**  
**Câmara Municipal**

**Esclarecimento:**

A área do Plano não inclui qualquer das tipologias descritas nos anexos I, II do DL 69/2000 de 3 de Maio, republicado com alterações pelo DL 197/2005 de 8 de Novembro, quer no que refere à ETAR existente das Olhalvas cujo valor de 40.000 hab./eq. é inferior aos 50.000 previstos no n.º 11 do anexo, quer quanto às operações urbanísticas previstas que têm globalmente área inferior a 2 ha, 0,5 ha de comércio ou 1 ha de estacionamento, conforme n.º 10 do anexo, considerando a hipótese mais desfavorável - "áreas sensíveis".

**3. Não se compreende como é que a área de intervenção do plano, de cerca de 40 hectares (equivalente a 80 campos de futebol) pode ser considerada uma pequena área a nível local, para efeitos de enquadramento do previsto no n.º 5 do artigo 74.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT)**

**Esclarecimento:**

A área de intervenção é relativa. Na realidade, corresponde o Plano de Pormenor a 1,1% da área urbana da cidade de Leiria, e a intervenção envolvendo operações urbanísticas contempla uma área de 1,4 ha, ou sejam 2,8 campos de futebol, que corresponde a 0,03% da mesma área. Ora o n.º 5 do Artigo 74 do RJGT, refere que "Os planos de urbanização e os planos de pormenor que impliquem a utilização de pequenas áreas a nível local só são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente".

Ora se só no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, é que o RJGT exige que se faça avaliação ambiental, supondo-se que os efeitos sejam certamente negativos, e tendo as conclusões já citadas pelo EIncA oportunamente elaborado concluído o contrário, considera-se que a deliberação da CM se enquadra no articulado citado tendo perfeito enquadramento na isenção prevista no n.º1 do Artigo 4º do DL 232/2007 de 15 de Junho.

**4. De igual modo, não são esclarecidos quais os efeitos ambientais positivos previstos no Programa Polis a alcançar com a execução do presente Plano.**

**Esclarecimento:**

Os efeitos positivos do Presente Plano estão contidos na Resolução do Conselho de Ministros nº 26/2000, publicada em 15 de Maio, em que podemos destacar:

**(Extrato Resolução do Conselho de Ministros nº 26/2000, publicada em 15 de Maio)**

***"Apresentação sumária do projecto de Leiria***

***Leiria***

***Apresentação sumária:***

*A estratégia global de intervenção para a área da cidade de Leiria designada «Sistema Rio» tem como limites de acção as pontes de São Romão a montante da área consolidada da cidade e o actual IC 2 a jusante;*

*Na operação integrada a apoiar pelo Programa Polis apenas se considera o troço central; Reformulação, reparação e limpeza das diversas pontes, assegurando a continuidade do percurso pedonal ao longo do rio;*

*Arranjo paisagístico das margens do rio, incluindo a criação de percursos pedonais, tratamento das margens e zonas verdes, criando um contínuo verde pontuado com equipamento;*

*Transformação e readaptação a novos usos de diversos edifícios;*

*Proposta de recuperação e adaptação a espaço museológico do Moinho de Papel e do Convento de Santo Agostinho;*

*Projecto global da área do Jardim de Luís de Camões, Praça de Goa, Damão e Diu e Largo de 5 de Outubro, como ligação da zona do rio ao centro histórico, incluindo parques subterrâneos de estacionamento, túneis rodoviários, rede viária e pavimentações.*

***Aspectos mais positivos:***



## Município de Leiria Câmara Municipal

*Rio Lis, como elemento estrutural da cidade;  
Restituir o rio à cidade, devolvendo-lhe a sua importância legitimada historicamente como elemento de génese da cidade;  
Requalificação urbana e ambiental de uma área central, como elemento estruturante do espaço público e de ligação ao centro histórico;  
Recentrar a vivência da cidade no seu centro tradicional;  
Criação de uma ciclovia em toda a extensão da zona de intervenção;  
Sinergia com a despoluição total do rio.*

*Questões a acautelar:*

*Apesar do conceito bem claro da intervenção, necessita de definição mais rigorosa das diversas acções;  
Necessidade de coordenação das diversas acções, em estados de desenvolvimento diferentes;  
Necessidade de considerar as implicações com o domínio público hídrico”*

Indicamos ainda os seguintes aspectos que destacam os efeitos ambientais positivos, referindo também que foram acauteladas as questões do domínio público hídrico, quer com a elaboração de um estudo específico, hidráulico e hidrológico, submetido ao parecer do INAG, quer com o licenciamento de todas as obras realizadas em área sujeita aquele regime.

*“Na intervenção relativa às margens do Rio Lis - Sistema Rio - pretende-se a integração do rio e da sua envolvente na cidade de Leiria, devolvendo ao Rio o seu papel histórico, como elemento decisivo para o crescimento da urbe e suporte estrutural da própria cidade.  
Esta intervenção abrange a zona consolidada da cidade e espaços de transição entre o centro e uma franja peri-urbana, e visa a prossecução dos seguintes objectivos:*

- Restituição do rio à cidade devolvendo-lhe o seu carácter estruturante através da criação de uma estrutura verde contínua e de um percurso pedonal e ciclovia nas margens do Lis;*
- A integração paisagística do Rio e a implementação de uma série de equipamentos de recreio e lazer e espaços de estada, potenciando a fruição e valorização do património natural, arquitectónico e museológico;*
- A constituição de um Parque Urbano, a reformulação do Parque da Cidade e do Jardim Luís de Camões e a criação de Jardins, a integrar no contínuo verde de recreio e lazer;*
- O reordenamento da estrutura viária, permitindo a criação de um amplo espaço pedonal ligando o Centro Histórico ao rio;*
- A valorização do património histórico, natural e edificado, numa perspectiva integrada de requalificação urbana, associados a percursos, no sentido de despertar a população para o respeito pelo património, o desenvolvimento turístico e a melhoria da qualidade de vida na cidade.”*

**5. No tocante aos critérios utilizados pela CM para qualificar o plano como não sujeito a avaliação ambiental, deve ser apresentada uma justificação mais objectiva, sobre o modo como são aplicados os critérios previstos no Anexo ao DL 232/2007, da não verificação de efeitos significativos no ambiente, para suportar tal qualificação. Nesse aspecto, afigura-se importante atender nomeadamente às características dos impactes e da área susceptível de ser afectada, aos riscos para a saúde humana ou para o ambiente, à dimensão e à extensão espacial dos efeitos e ao valor e à vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada (alíneas d), e) e f) do n.º 2 do referido anexo).**

Esclarecimento:

Da análise do conteúdo dos elementos apresentados no EIncA, concluiu-se que os eventuais inconvenientes para as populações abrangidas, são os que decorrerem das obras a realizar no âmbito do programa, atendendo que os efeitos obtidos como resultado da intervenção são francamente positivos como se pode verificar pelo extracto das conclusões do EIncA elaborado no âmbito do Programa Polis para Leiria.

Refira-se ainda que foi elaborado para cada obra um Plano de Gestão Ambiental, bem como de Segurança e Saúde, que de forma criteriosa aplicou as melhores práticas nos cuidados a ter com o ambiente e as populações afectadas, incluindo práticas como limpeza de montras (lojas em zonas afectadas), desvios de trânsito, lavagens de rodados, informação à população, monitorização do



**Município de Leiria**  
**Câmara Municipal**

Ruído, e monitorização da opinião, para além de uma profunda difusão do programa junto da população e das escolas.

Nestes termos: aos aspectos relativos às alíneas referidas do n.º 2 do anexo ao DL n.º 232/2007 de 15 de Junho, nomeadamente,

- d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes,*
- e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada;*
- f) O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a:*
  - i) Características naturais específicas ou património cultural;*
  - ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em qualidade ambiental;*
  - iii) Utilização intensiva do solo”;*

não se encontram no EIA, quaisquer referências que possam levar à necessidade de proceder à realização de despacho conjunto dos membros do Governo das respectivas tutelas.

A Directiva Comunitária n.º 2001/42/CE de 25/6 é também explícita no seu Artigo 5º, quando recomenda que se evite dupla avaliação ambiental que objectivamente não seria redundante.

Apresenta-se seguidamente a “**Síntese dos Impactos Identificados**” no EIA elaborado no âmbito do Programa Polis:

*“Dadas as especificidades do tipo de intervenção em análise e das preocupações ambientais, em sentido lato, que lhe estão subjacentes, os impactes previsivelmente induzidos são, maioritariamente positivos, consubstanciando-se a nível da requalificação ambiental e urbana, da melhoria da qualidade de vida e do ambiente urbano e do reforço do posicionamento e do papel de Leiria no contexto regional em que se insere.*

*A realização de um tão importante conjunto de obras em zonas tão sensíveis como a maioria daquelas incluídas na zona de intervenção implicará, inevitavelmente, impactes negativos ao nível das condições de circulação e utilização do espaço público.*

*Estes impactes serão temporários e reversíveis, podendo, contudo e nalguns casos, ser percebidos como significativos por parte da população Leiriense, sobretudo nas áreas mais centrais da Cidade. Todavia, no presente estudo foram identificadas medidas passíveis de evitarem, reduzirem ou compensarem estes impactes. Os domínios em que se prevê a ocorrência de impactes mais significativos durante a realização das obras são os seguintes:*

- **Impactes sobre a qualidade do ambiente** - é de prever a ocorrência de incómodos devidos ao ruído, emissão de poeiras e outras perturbações sempre associadas a este tipo de intervenções em meio urbano.
- **Impactes sobre o biota** - os potenciais impactes negativos sobre a vegetação serão sobretudo passíveis de ocorrer na fase de construção, prevendo-se, contudo, que estes impactes sejam minimizados e mesmo compensados na fase de pós-conclusão.
- **Impactes na paisagem** - durante a fase de construção, os impactes prendem-se, sobretudo, com as alterações da qualidade cénica em zonas de grande amplitude visual e de vale aberto, ou visualmente muito expostos, de reduzida capacidade de absorção;
- **Impactes socio-económicos** - alguns inconvenientes serão inevitáveis durante as obras, consubstanciando-se em possíveis interferências com a vivência da Cidade e com as actividades que nela se desenrolam.



## Município de Leiria Câmara Municipal

Uma vez terminadas as obras, a intervenção do Programa POLIS em Leiria traduzir-se-á em impactes positivos, permitindo a **resolução de alguns problemas e carências urbanas** (locais de lazer, zonas verdes estruturadas e qualificadas, (des)congestionamento de tráfego, (in)disponibilidade de estacionamento, etc.).

Ainda neste domínio, o grande investimento na reutilização de edifícios de grande dimensão e valor patrimonial para a instalação de funções urbanas centrais traduzir-se-á fortemente na **revitalização urbana** das áreas tradicionais da Cidade e corresponderá a um dos mais importantes efeitos da intervenção do Programa POLIS em Leiria.

O **património arqueológico e histórico** de Leiria será também francamente valorizado com a intervenção prevista. A este respeito refira-se, contudo, que se considera que a criação de um teleférico para acesso ao Castelo merece ser reavaliada.

Os efeitos benéficos da intervenção far-se-ão igualmente sentir a nível da **paisagem**, bastante valorizada, bem como dos **ecossistemas**.

O **ambiente sonoro** e a **qualidade do ar**, serão, também, dos componentes ambientais que aparecem como passíveis de sofrer uma evolução positiva, ainda que as acções contempladas no âmbito da intervenção do Programa POLIS não sejam de molde a induzir alterações muito importantes a este nível. Como reflexo da influência de factores externos (ou seja, que não dependem directamente da intervenção do Programa POLIS), prevê-se, por um lado, que a frente construída de remate urbano prevista a Sul da Rua das Olhalvas possa vir a estar sujeita a níveis de ruído que justificam a recomendação de se preverem medidas de protecção sonora e que, por outro lado, os odores emitidos durante o funcionamento da ETAR de Olhalvas possam vir a suscitar queixas em áreas intervencionadas pelo programa POLIS.

Realça-se, ainda, o importante papel que esta intervenção poderá desempenhar a nível da **educação e sensibilização ambiental**.

Em toda a área de intervenção, a zona de S. Romão / Olhalvas será aquela em que se promoverá uma mais relevante alteração dos usos actuais do solo. Considera-se que esta alteração se fará de forma compatível com as características ambientais desta zona, não se tendo identificado impactes significativos a este nível, passíveis de serem originados pela intervenção do Programa POLIS.

De entre os factores externos (ou seja, que não dependem directamente da intervenção do Programa POLIS) que possam condicionar o sucesso da intervenção, salientam-se os relacionados com o funcionamento da ETAR de Olhalvas. Efectivamente, para além da questão dos odores, já referida, a qualidade da água, quer na bacia de retenção prevista na confluência da ribeira do Sirol, quer no rio Lis, a jusante, poderá ser condicionada pela qualidade do efluente da ETAR, sobretudo durante a estiagem.

A actuação da SIMLIS na garantia do bom funcionamento da ETAR apresenta-se, assim, como um factor de primeira importância no sucesso da intervenção do Programa POLIS em Leiria.

Como factores a ter em conta na potenciação do sucesso da intervenção podem ainda referir-se os seguintes:

- Capacidade de atracção das áreas verdes propostas. De forma a garantir-se a capacidade de atracção das áreas verdes propostas importará potenciar a vertente de utilização urbana dessas áreas, diversificando o equipamento, incluindo estruturas dirigidas ao desporto e recreio juvenil, e contemplar um sistema de segurança pública adequado ao modelo de utilização dos espaços. Este será um domínio em que a intervenção de terceiras entidades (públicas e privadas) será de crucial importância, devendo, assim, ser atempadamente equacionada e garantida;
- Capacidade de gestão dos espaços públicos por parte da Câmara Municipal de Leiria. O grande acréscimo de espaços públicos a criar no âmbito da intervenção do Programa POLIS representará naturalmente um desafio à capacidade da Câmara Municipal de Leiria (como de qualquer outra que tenha que se confrontar com uma situação semelhante) para a sua gestão.



**Município de Leiria**  
**Câmara Municipal**

*Este aspecto deverá ser abordado a dois níveis complementares: por um lado, logo nos projectos desses espaços, contemplando objectivos de sustentabilidade e, por outro lado, pela atempada dotação, por parte da Autarquia, dos meios necessários para a correcta gestão dos mesmos. Esta problemática deverá ser cuidadosamente contemplada no Plano de Transferência para a Autarquia.*

- *Garantia de articulação das intervenções no espaço público, havendo que se assegurar uma imagem de unidade (ao nível do tratamento do espaço público, percursos e complementaridade de equipamento instalado), por núcleos de intervenção.*

*Em síntese, da consideração conjunta dos impactes positivos e negativos identificados resulta que o **saldo ambiental** da intervenção será **francamente positivo** e tanto mais significativo quanto mais eficaz for o processo de transferência da área intervencionada para a Câmara Municipal de Leiria."*

**6. A CM de Leiria deve também apresentar o comprovativo da publicitação da deliberação de não sujeição do plano a avaliação ambiental na Internet, conforme previsto no n.º 7 do artigo 3.º do DL 232/2007, de 15 de Junho.**

Esclarecimento:

Sugere-se a consulta ao sítio abaixo indicado que comprova a publicitação da deliberação da CM de Leiria: "[http://cmleiria.wiremaze.com/files/797080/Actas/200843163810906194\\_original.pdf](http://cmleiria.wiremaze.com/files/797080/Actas/200843163810906194_original.pdf)"

**7. Sem prejuízo da discricionariedade que assiste à Câmara Municipal de Leiria, enquanto entidade responsável pela elaboração do presente plano, quanto à decisão de sujeição ou não do mesmo a avaliação ambiental, a CTA pronuncia-se quanto à conformidade da proposta relativamente às normas legais e regulamentares em vigor, no âmbito da qual se torna importante a apresentação da fundamentação solicitada, com vista à posição da CTA sobre a matéria.**

Esclarecimento:

Conforme solicitado, considera-se que os esclarecimentos prestados neste documento dão resposta ao pedido pela CTA quanto à matéria apresentada, realçando o carácter fundamentado que a deliberação da CM de Leiria, ressalvando que a sua discricionariedade está fundamentada no que acima se apresenta, bem como no facto de essa decisão obviar a mais um atraso da conclusão do referido Plano de Pormenor, cuja tramitação tem sido afectada por alterações legislativas que sendo necessárias a um eficaz controlo urbanístico, o Plano não contraria nem pretende ultrapassar.

Em complemento destes esclarecimentos, e de acordo com as observações efectuadas na reunião da CTA de 7 de Maio de 2008, relativamente a áreas do plano inseridas dentro do limite da área inundável definida pelo Estudo Hidráulico/Hidrológico do Rio Lis na Zona de Intervenção do Programa Polis em Leiria, anexa-se a redacção dos ajustamentos a introduzir no regulamento, elaborada pela equipa do plano, no sentido de salvaguardar os aspectos focados na referida reunião:

**Artigo 10.º Equipamentos Desportivos e de Lazer e Estrutura Verde**

- 1. As áreas destinadas ou reservadas às práticas desportivas e de lazer, compreendidas no interior dos limites da área inundável, definida no Estudo Hidráulico/Hidrológico do Rio Lis, de acordo com as condições de utilização pelo público, devem ser dotadas de meios de protecção adequados à protecção de pessoas e bens, nas situações de ocorrência de cheias e inundações.*
- 2. Em particular, as construções destinadas a equipamentos desportivos e de lazer, bem como as construções de apoio a implantar na estrutura verde, cuja localização se compreenda no interior dos limites da mencionada área inundável, devem ser projectadas tendo em conta a opção obrigatória por*



**Município de Leiria**  
**Câmara Municipal**

*sistemas construtivos, que sejam compatíveis com situações temporárias de eventual e parcial imersão.*

*Artigo 14.º Edificado Existente*

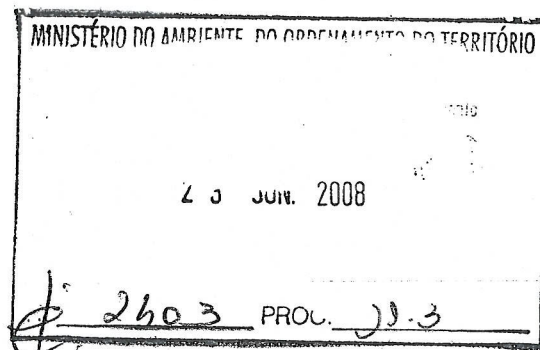
*As áreas do edificado existente, localizadas no interior dos limites da área inundável definida no Estudo Hidráulico/Hidrológico do Rio Lis, devem ser dotadas de meios de protecção adequados à protecção e minimização dos riscos, que possam afectar pessoas e bens nas ocorrências de cheias e inundações.*

Na certeza que as explicações apresentadas esclarecem as dúvidas relativas à deliberação da CM de Leiria, comunicada à DGOTDU através do ofício 3437 - OMT 01/01/02 relativamente à não qualificação do presente PP como sujeito a Avaliação Ambiental, solicita-se a V. Ex.<sup>a</sup> que sejam concluídos os trabalhos da CTA, por forma a ser dada indicação para o plano entrar no período de discussão pública.

Sem outro assunto, apresento os melhores cumprimentos.

O Vereador

(Fernando Carvalho)



Anexo: Termos de Referência dos EInCA